

## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE**, pessoa colectiva nº 501 094 377, dotada do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva, com sede na Av. das Tulipas, nº 6, 17º Piso, Edifício Miraflores, Miraflores, 1495-161 Algés, de ora em diante designada **FPG**, neste acto representada pelo seu Presidente, Manuel Alexandre de Sousa Pinto Agrellos;

e

**APSGS - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE SENIORES DE GOLFE - SENHORAS**, pessoa colectiva nº 510 149 359, com sede na Rua Gomes Freire de Andrade, 12-A, 1º Esq., <sup>2775</sup>~~275~~-201 Parede, de ora em diante designada **APSGS**, neste ato representada por Teresa Symington e Anke Eckardt.

Nos termos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo -, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA 1ª

#### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato-programa a concessão pela **FPG** à **APSGS** de um subsídio ao desenvolvimento desportivo, no âmbito da organização do

“24th INTERNATIONAL PORTUGUESE SENIOR LADIES GOLF COMPETITION”, conforme proposta apresentada pela **APSGS** à **FPG** constante do Anexo Único a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

## CLÁUSULA 2ª

### Período de execução

O período de execução do “24th INTERNATIONAL PORTUGUESE SENIOR LADIES GOLF COMPETITION”, objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2016.

## CLÁUSULA 3ª

### “24th INTERNATIONAL PORTUGUESE SENIOR LADIES GOLF COMPETITION”

1. Para apoio à organização do “24th INTERNATIONAL PORTUGUESE SENIOR LADIES GOLF COMPETITION”, constante da proposta apresentada pela **APSGS**, é concedida a esta pela **FPG** uma comparticipação financeira de 393,00€ (trezentos e noventa e três euros), e que a **APSGS** destinará, em exclusivo, à organização do referido torneio nos termos que são permitidos pelo Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.
2. A comparticipação financeira é disponibilizada pela **FPG** contra entrega pela **APSGS** de comprovativos de despesas realizadas no âmbito do referido torneio.
3. São obrigações da **APSGS**:

TAS  
de B

- a. Organizar o “24th INTERNATIONAL PORTUGUESE SENIOR LADIES GOLF COMPETITION” nos termos constantes da proposta apresentada à **FPG**, de forma a atingir os objectivos nela expressos;
- b. Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do “24th INTERNATIONAL PORTUGUESE SENIOR LADIES GOLF COMPETITION”, o apoio da **FPG** conforme regras fixadas no manual de normas gráficas daquela;
- c. Fazer constar o logótipo da **FPG** em todo o material promocional produzido no âmbito do “24th INTERNATIONAL PORTUGUESE SENIOR LADIES GOLF COMPETITION”.

#### **CLÁUSULA 4ª**

##### **Declarações da APSGS**

A **APSGS** declara à **FPG** que preenche as condições previstas no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro, para ter acesso aos fundos aqui disponibilizados.

#### **CLÁUSULA 5ª**

##### **Incumprimento das obrigações da APSGS**

Sem prejuízo do disposto na cláusula 7ª, há lugar à suspensão da comparticipação financeira por parte da **FPG** quando a **APSGS** não cumpra com as obrigações referidas na cláusula 3ª do presente contrato-programa.

178 ge. 3

## **CLÁUSULA 6ª**

### **Tutela inspetiva da Federação Portuguesa de Golfe**

Compete à **FPG** fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

## **CLÁUSULA 7ª**

**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pela **APSGS** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pela **FPG**.

## **CLÁUSULA 8ª**

### **Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro.

ne.  
AS

## CLÁUSULA 9ª

### Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 3ª supra, o presente contrato termina em 31 de Dezembro de 2016, e o apoio abrange a totalidade do programa desportivo constante do Anexo Único ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

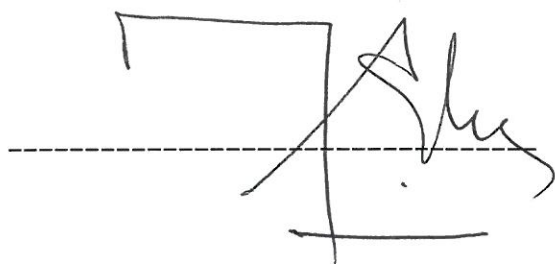
## CLÁUSULA 10ª

### Disposições finais

1. O presente contrato-programa é publicado na página electrónica da FPG - [www.fpg.pt](http://www.fpg.pt), em cumprimento do disposto no art. 27º, nº 2 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro.
2. Para dirimir qualquer litígio emergente do presente contrato-programa, será exclusivamente competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Assinado em Lisboa, em 1 de Abril de 2016, em dois exemplares de igual valor.

Pela Federação Portuguesa de Golfe



Pela APSGS - Associação Portuguesa de Seniores de Golfe - Senhoras

Teresa A. Springton

Julie Edwards